

Senhor



171
C15

D

Dir B. António de Almeida e Silva, que
sendo seu Irmão D. Fernando António de Almeida e
Silva, como sucessor dos Vínculos, f. administrador, obrigado
a dar-lhe L. 1.000 reais cada mês f. com alimento, e com me-
tal, e com f. e convencionárias á m. am. visto sendo o Sup.
único Irmão, f. tem faltado outro a quem era obri-
gado a remunerar as suas moradas, accede não se lembrar do Sup.
f. e letar-lhe o pagamento desta insignificante, unica me-
zada, devendo-lhe desde o mês de Janeiro do corrente anno
em diante. O Sup. se vê impossibilitado de manter os mais
ordinarios f. q. Não tem com f. possa satisfazer as despesas
de questiões judiciais, quando lhe falta f. o decente tratamento
contrário, e não tem mais com f. persuadido o dito seu Irmão,
q. valer-lhe, e q. ipso recorre a V. Mag. f. q. se dignie dar a
Providencia q. q. seja pago, não só das suas mases, f. se lhe de-
verem, mas a continuação dos futuros, e q. sejam pagos logo como
alimento, f. não de sua natureza, e nem o f. o Sup. ficará à
ledauido á mendicidade. Estes motivos se persuade o Sup.
screm dignos da alta benignid. de V. Mag. f. a providen-
cia q. implora

B. A. Mag. se dignie deferir, e providenciar o
Sup. como implora, ordenando f. o Sup. seu
Irmão, q. após ter lendas mais f. suficientes
lhe não demore mais ar. d. Moradas, pois que
sem elas ficará à ledauido á ultima conster-
nacão.

D. António de Almeida e Silva.

C. R. M.

Arquivo Histórico Parlamentar
1821

17A
Cx 5



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR